



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG
Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Processo nº 163/2026

Modalidade: DE - DISPENSA ELETRÔNICA nº 043/2026 - LEI 14.133

Torna-se público que PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei Complementar 123/2006 alterada pela 147/2014, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 3345/2023 atualizado pelo Decreto Municipal nº 3721/2024, e demais legislação aplicável.

DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL DA DISPENSA – HORÁRIO DE BRASÍLIA

PERÍODO DE PROPOSTAS

Apresentação das propostas: **8:00 horas do dia 03-08-2026 até às 8:00 horas do dia 07-08-2026**

PERÍODO DE LANCES: 07-08-2026 às 8:00 horas, encerrando-se após 01 (UMA) hora, conforme tempo da plataforma.

Local: www.bli.org.br “Acesso Identificado”.

Informações e edital pelo e-mail agentecontratacao@caxambu.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3341 0717.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a dispensa de licitação que é a AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA AGRÍCOLA PARA OS SERVIÇOS DE ROÇADA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
- 1.2. A contratação será dividida em itens/lotes únicos, conforme abaixo e termo de referência anexo a este edital.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço de Referência
1	EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - Roçadeira agrícola nova, sem uso; com sistema de acoplamento ao levante hidráulico de 03 pontos, Categoria II; Largura útil de corte mínima de 1.600 mm; Sistema de transmissão por correias em V, com proteção completa dos componentes móveis; Sistema de regulagem da tensão das correias por esticador ou dispositivo equivalente; Caixa multiplicadora dimensionada para trabalho contínuo; Acionamento através da Tomada de Potência (TDP) de 540 rpm; Rotação das facas compatível com o conjunto de transmissão, proporcionando excelente desempenho de corte; Conjunto de corte composto por 02 facas de alta resistência, balanceadas dinamicamente, confeccionadas em aço especial tratado; Estrutura construída em aço estrutural soldado, reforçada para serviços pesados; Proteção	1,00	UN	Sigiloso, conforme o Art. 24 da Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

contra arremesso de objetos através de cortinas metálicas, correntes ou sistema equivalente instalado nas extremidades frontal e traseira; Regulagem da altura de corte através de: o roda traseira de apoio regulável; e o sapatas laterais com múltiplas posições de regulagem; Faixa de regulagem da altura de corte entre aproximadamente 40 mm e 170 mm; Roda traseira com rolamentos, permitindo melhor acompanhamento do terreno; Sapatas laterais substituíveis fabricadas em chapa de alta resistência ao desgaste; Chassi com elevada resistência mecânica, apropriado para operação contínua; Pintura industrial anticorrosiva, preferencialmente eletrostática a pó ou tecnologia equivalente; Proteção integral do cardam e dos componentes rotativos conforme normas de segurança vigentes; Equipamento fornecido com eixo cardam completo, dimensionado para a potência do equipamento. Requisitos Operacionais Potência mínima requerida do trator: 60 CV; Compatível com tratores agrícolas equipados com TDP de 540 rpm; Capacidade para operação em vegetação rasteira, pastagens, capoeiras leves, restos culturais e manutenção de áreas verdes. Dimensões Aproximadas Largura de corte: 1.600 mm; Comprimento total aproximado: entre 2.250 mm e 2.400 mm; Largura total aproximada: entre 1.700 mm e 1.850 mm; Altura aproximada: até 1.200 mm; Peso operacional aproximado: entre 380 kg e 450 kg. Itens Inclusos Eixo cardan completo; Manual de operação em português; Catálogo de peças; Garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação. Entrega O equipamento deverá ser entregue montado, regulado, lubrificado e pronto para operação, acompanhado de toda documentação técnica e manual de operação em língua portuguesa.			
---	--	--	--

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas nesta Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha	Dotação
273	02.14. .04.122.0016.2077.4.4.90.52.00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação no presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema eletrônico de Dispensa Eletrônica na plataforma eletrônica BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) site: www.bll.org.br “**Acesso Identificado**”.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no aviso de dispensa eletrônica.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações previstas na Lei 14.133/2021, em especial:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma BLL (site: www.bll.org.br “Acesso Identificado”), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, conforme o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora/proposta realinhada.

5.3.2. O prazo para envio da Proposta Realinhada e dos documentos complementares (catálogos, fichas técnicas etc.) será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação realizada no chat da plataforma ou da reabertura da sessão.

5.3.3. O envio deverá ser realizado exclusivamente através do campo “Documentos Complementares” da plataforma BLL.

5.3.4. O não envio da Proposta Realinhada no prazo estipulado implicará a desclassificação automática do proponente para o(s) item(ns) em negociação, prosseguindo-se com o próximo classificado.

5.3.5. A Administração poderá, a seu exclusivo critério e mediante comunicação no chat, prorrogar o prazo ou reabrir o campo de documentos complementares quando entender necessário.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão estar em plena validade e ser apresentados por meio de cópias autenticadas em cartório ou de forma eletrônica. Fica dispensada a autenticação dos documentos emitidos pela internet, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade e validade durante a sessão pública.

6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o endereço respectivos, observando-se que:

6.2.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.2.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.2.3. Se o licitante for a matriz e o fornecedor for a filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

6.2.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3. A Microempresa (ME), a Empresa de Pequeno Porte (EPP) e as equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.4. Havendo restrição nos documentos de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5. A licitante é a única responsável pelos documentos apresentados, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos eles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

6.6. A aceitação das certidões emitidas pela internet fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade durante a sessão pública.

7. HABILITAÇÃO

Os documentos deverão estar em plena validade, e sendo apresentados através de cópias autenticadas em cartório ou de forma eletrônica. Fica dispensada a autenticação dos documentos emitidos pela internet.

7.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.1.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.1.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.2 - Se o licitante for matriz, e o fornecedor for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.3 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4 - A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet ficam condicionadas à verificação de sua validade e autenticidade durante a sessão pública e são dispensadas de autenticação.

7.5 - A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7 - A licitante é a única responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1 Ato Constitutivo, contrato consolidado, estatuto ou Contrato Social, com alterações subsequentes, Certidão simplificada de registro na Junta Comercial. Em se tratando de Sociedade Comercial ou no caso de Sociedade por ações deverão estar acompanhadas da ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria e publicada em Diário Oficial;

8.2 - Prova de Registro Empresarial no caso de empresa individual.

9. REGULARIDADE FISCAL:

9.1 – CNPJ - Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

9.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal que se fará mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos UNIFICADA ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Regularidade com a Seguridade Social (INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.5 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que se fará mediante apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS;

9.6 - Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;

9.7 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se houver).

10. PARA MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI's

10.1 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

10.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.5 – Prova de Regularidade relativa aos tributos federais através da Certidão Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.7 – Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.

11. DAS DECLARAÇÕES

11.1 - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para atender o que dispõe o inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

11.2 - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório

11.3 - Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (se houver);

12. ABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.1 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão pública.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DO FORNECIMENTO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela aquisição, será emitida a OC (Ordem de Compra).

13.2. O adjudicatário terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra para efetivar a entrega, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de Dispensa Eletrônica. A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, em horário comercial, mediante prévio agendamento. O recebimento será provisório para conferência quantitativa e definitivo após verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência. Caso o equipamento apresente defeitos ou desconformidades, a contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração

13.2.1. A empresa adjudicatária vincula-se à sua proposta e às previsões contidas na presente Dispensa Eletrônica e seus anexos;

13.2.2. A empresa reconhece que as hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução da entrega;

14.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3. Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;

14.1.5. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da entrega;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. AS SANÇÕES E PENALIDADES ESTÃO PREVISTAS AINDA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3721 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 NOS ARTIGOS:

14.2.1 Art.55 -As sanções administrativas previstas neste Decreto aplicam-se aos agentes públicos e aos contratantes que, direta ou indiretamente, descumprirem as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021

14.2.2 Art.56 - As sanções administrativas que podem ser impostas são:

- .1. I - Advertência por escrito;
- .2. II - Multa pecuniária, cujo valor será fixado conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulada com suspensão de participar das licitações no município;
- .3. III - Suspensão temporária de participar em licitação e celebrar contratos com a Administração Pública;
- .4. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.3 Art.57 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, que garantirá ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2.4 Art.58 - O processo administrativo deverá seguir as seguintes etapas:

- I - Notificação da infração;
- II - Defesa do infrator;
- III - Análise da defesa e apuração dos fatos;
- IV - Decisão e imposição da sanção, se for o caso.

14.2.5 Art.59 - A sanção de advertência será aplicada quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução total ou parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

14.2.6 Art.60 - A sanção de multa será aplicada com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observando-se a proporcionalidade e a gravidade da infração.

I - A multa prevista neste artigo será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

II - O prazo para manifestação e defesa do interessado será de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - Critérios específicos para prestação de serviços e execução de obras serão estabelecidos conforme porcentagens a seguir:

§ 1º- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ:

- I -10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- II - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;
- III - 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

IV - 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a mesma.

§ 2º- OBRAS:

I - 0,01% (um décimo por cento) ao dia até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, por deixar de observar o prazo estabelecido para a execução conforme dispuser o cronograma físico-financeiro, sem justificativa plausível e aceita pelo engenheiro fiscalizador do contrato.

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do CONTRATANTE.

III - 10% (dez por cento) do valor total do contratado pela sua inexecução total;

IV - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

V - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a CONTRATADA, onde o Município CONTRATANTE venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário.

VI - Esta situação poderá ser agravada e a multa aumentada em 5% (cinco por cento) se, na primeira audiência de conciliação e julgamento o Município CONTRATANTE não for excluído da lide.

VII - 10% (dez por cento) do valor de qualquer serviço com o respectivo fornecimento de materiais, quando não realizado ou executado com atraso superior a 15 (quinze) dias como consta do cronograma físico-financeiro, a contar da formal notificação, situação esta que poderá ensejar rescisão contratual.

VIII - 10% (dez por cento) do valor do contrato se a CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato a terceiros sem a formal e devida autorização do CONTRATANTE.

IX - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

X - Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias das penalidades mencionadas, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.

14.2.7 Art.61 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com o município será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas, não podendo ser superior a 03 (três) anos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

14.2.8 Art.62 - A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada por um período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os casos estabelecidos neste Decreto.

14.2.9 Art.63 - As sanções impostas serão publicadas no portal da transparência do município e comunicadas formalmente ao licitante.

14.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na legislação vigente tais como: Advertência, Multa, Impedimento de licitar com o município e Declaração de Inidoneidade;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 O procedimento será divulgado no site da Prefeitura, plataforma BII e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na referida plataforma, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

15.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.3.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.3.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.3.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

ou do resultado do processo de contratação.

15.10 Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá do ato convocatório desta Dispensa Eletrônica.

15.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.12 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.13.3 ANEXO I – Modelo De Carta Proposta Para Fornecimento

16.13.4 ANEXO II - Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

16.13.5 ANEXO III - Declaração

16.13.1 ANEXO IV – Termo de Referência. (ANEXO).

16.13.2 ANEXO V – Estudo Técnico preliminar. (ANEXO).

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, 29 de julho de 2026.

JORGE LUIZ MOTA ALMEIDA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

Processo nº 163/2026

Modalidade: DE - DISPENSA ELETRÔNICA nº 043/2026 - LEI 14.133

ANEXO I

MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

(Este documento deverá ser anexado na Plataforma BLL, pela empresa vencedora por (lote ou lotes) no local DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS DISPUTA), após a disputa, com os preços devidamente realinhados) e com prospectos/catálogos se for o caso

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço:.....

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email:.....

Telefone/Fax (.....):.....

Representante:.....

RG/CPF:

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Inicial	Valor Final

Declaramos para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa ou empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

pequeno porte (quando for o caso), para efeito do disposto na Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

Declaramos que conhecemos os termos do instrumento convocatório que regem a presente licitação

Declaramos que o(s) preço(s) apresentado(s) e demonstrado(s) pela licitante vencedora, deverão estar readequados ao lance final.

Declaramos que o preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao fornecimento.

Local e data.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

Processo nº 163/2026

Modalidade: DE - DISPENSA ELETRÔNICA nº 043/2026 - LEI 14.133

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG

Processo de Licitação nº 163/2026

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 43/2026

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, Bairro em/....., na qualidade de participante da licitação na modalidade Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal de Caxambu, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local, de de 2026.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

Processo nº 163/2026

Modalidade: DE - DISPENSA ELETRÔNICA nº 043/2026 - LEI 14.133

ANEXO III

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG

Processo de Licitação nº 163/2026

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 43/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Local, dede 2026.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)